

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica o Prefeito do Município autorizado a auxiliar o Carnaval Pernambucano com a quantia de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00).

§ ÚNICO — Da importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) de que trata este artigo, trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) serão entregues à Federação Carnavalesca de Pernambuco e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) restantes serão distribuídos por uma Comissão de Funcionários da Prefeitura entre as organizações não filiadas à aludida Federação Carnavalesca, de conformidade com as suas categorias.

ART. 2.º — A importância total de setenta mil cruzeiros Cr\$ 70.000,00 será entregue à Federação Carnavalesca de Pernambuco, para a devida distribuição, se até a data da publicação desta lei for concedida anistia ampla e irrestrita a todos os seus associados.

ART. 3.º — Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir o necessário crédito para a execução da presente lei.

ART. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 2 de fevereiro de 1948.

Antônio Alves Pereira.
Prefeito